

fechos de ferro:

- § 1º.- As cercas de rachas ditas ou trincheladas de 1 metro e 60 centímetros de altura.
- § 2º.- As cercas de varas horizontais com altura de 1,60 metros, devendo os maiores conservar entre si, a distância de 1 metro a 1,50 metros, e ter, pelo menos, 5 varas grossas pregadas ou bem amarradas.
- § 3º.- As cercas de arame com 5 fios e de 1,60 metros de altura.

Artº 145º. Fechos ou cercas entre vizinhos:

- § 1º.- Quando 2 proprietários vizinhos tiverem necessidade de cerca divisória para pasto ou outra qualquer coisa, as despesas com a mesma serão divididas, assim como a conserva.
- § 2º.- Quando um proprietário precisar de cerca e o vizinho não tiver necessidade dela, poderá auxiliar nas despesas se quiser.
- § 3º.- Precisando, 1 dia, da cerca do vizinho, pagará a metade do serviço.
- § 4º.- Quando 2 proprietários vizinhos, precisando de cerca, não combinarem na divisão das despesas, fará cada qual a sua, reservada 1 metro para dentro de suas terras respectivas.
- § 5º.- A obrigação de cercar a propriedade para deter nos seus limites aves, aves domésticas e animais tais como: cabitos, porcos, carneiros, etc, que exijam cercas especiais, cabe exclusivamente aos seus proprietários e detentores.